

LEI MUNICIPAL Nº 1.160, DE 24 DE MARÇO DE 1.999

“Dispõe sobre atendimento de alunos portadores de deficiência pela rede municipal de ensino..”

Vereador Silvio Sabainki, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei, cujo projeto é de autoria do Vereador Waldecir Souza Paixão.

Artigo 1º - É autorizado o atendimento, pela rede municipal de ensino, de alunos portadores de deficiência na fase pré-escolar.

Parágrafo único – Nas escolas destinadas ao atendimento referido neste artigo, a critério do Poder Executivo, deverão ser reservados espaços adequados, com equipamentos e materiais, necessários para oferecer recursos educacionais aos alunos portadores de deficiência, inclusive professores especializados nas áreas de deficiências visual, auditiva, mental e física.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com instituição sem fins lucrativos, para atendimento de alunos portadores de deficiência que, comprovadamente, não possam freqüentar as escolas da rede municipal de ensino.

Artigo 3º - A presente lei será regulamentada no prazo de 60 dias, a contar de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 24 de março de 1.999 – 34º Ano de emancipação político-administrativa.

Vereador Silvio Sabainki
Presidente